



DIÁRIO

OFICIAL

Lamim, 27 de dezembro de 2024

SUMÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....1	
Portaria 333/2024.....1	
Extratos de Licitação.....1	
Lei 114/2024.....2	

PORTARIA Nº. 333 de 26 de dezembro de 2024

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

A prefeita municipal de lamim, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o evento ocorrido com o veículo ambulância do Município de Lamim e para fins de se apurar possível autoria sobre os fatos,

RESOLVE:

Art.1º. Fica determinada a abertura de Sindicância Administrativa pelo Poder Executivo do Município de Lamim, com o objetivo de apurar a autoria sobre danos causados no veículo ambulância de propriedade do Município de Lamim.

Art.2º. A Sindicância Administrativa será conduzida pela Comissão de Sindicância, que será formada pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Natália Cristina Silva Reis;
- II – Célio Rodrigo de Carvalho.

Art.3º. A Comissão de Sindicância terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ao final do qual deverá ser apresentado relatório conclusivo, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim, 26 de dezembro de 2024.

Mirene das Graças Silva
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Contrato nº 54/2023, Processo nº 59/2023, Pregão nº 26/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de grama. Valor: R\$ 344.000,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil reais) Data da assinatura: 24/05/2023. Vigência:12 meses. Contratada: Cláudio Gonçalves Heleno -CNPJ: 22.916.834/0001-84. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

CONTRATO nº: 62/2024.
CONTRATADO: AHDAUAINY CRISTINA DA COSTA,
CNPJ nº: 54.982.171/0001-92.

OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 08/2024.
CONTRATADO: MUNDIAL EMPREENDIMENTOS, EVENTOS, COMUNICAÇÃO E VENDAS
CNPJ nº: 42.024.871/0001-95.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 09/2024.
CONTRATADO: GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PEREIRA
CPF nº: 145.148.996-07.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 31/2024.
CONTRATADO: 51.486.415 JANAINA DIAS MOREIRA PÁDULA
CNPJ nº: 51.486.415/0001-58.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 26/2023.
CONTRATADO: NATHAN LUIZ PEREIRA RODRIGUES
CPF nº: 133.232.776-19.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 39/2023.
CONTRATADO: SILVIA APARECIDA DE CARVALHO
CNPJ nº: 45.068.268/0001-01.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 39/2023.
CONTRATADO: SILVIA APARECIDA DE CARVALHO
CNPJ nº: 45.068.268/0001-01.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 50/2024.
CONTRATADO: TAMIRIS CRISTINA APARECIDA VIGIANO
CPF nº: 145.779.576-04.
OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.
RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 22/2023.
CONTRATADO: VALDECIR CAMPOS DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 27 de dezembro de 2024

CPF nº: 899.629.316-49.

OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.

RESCISÃO: 31/10/2024.

CONTRATO nº: 20/2023.

CONTRATADO: SMART RENTAL CAR LTDA

CNPJ nº: 32.439.205/0001-64.

OBJETO: Fica rescindido o presente contrato de forma Unilateral por parte do Município de Lamim/MG.

RESCISÃO: 08/10/2024.

LEI Nº. 114/2024

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE ESCOLHA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO ADMINISTRATIVA A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO QUE POSSUEM MAIOR TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO EFETIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Lamim-MG, por seus representantes, aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Esta Lei estabelece critério de prioridade para a escolha de unidade de lotação administrativa a todos os servidores públicos efetivos com maior tempo de serviço no Município de Lamim, com vistas a garantir a valorização profissional, a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento da experiência acumulada pelo servidor na unidade de lotação de origem.

Art.2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Tempo de serviço: o período contínuo ou intermitente de exercício no serviço público municipal, em cargo efetivo, desde a data da posse.

II – Escolha de local de lotação administrativa: a opção formal do profissional para atuar em determinado órgão ou departamento municipal, observada a existência de vagas;

III – Unidade de lotação administrativa: Órgão ou Departamento Municipal a que o servidor público efetivo se encontra vinculado exercendo suas funções;

IV – critério de prioridade: a hierarquia que define a prioridade dos servidores públicos no exercício de escolha da unidade administrativa, fundamentada no tempo de serviço público municipal.

CAPÍTULO II

DA PRIORIDADE DE ESCOLHA E DO CRITÉRIO

Art.3º. Fica garantida a prioridade de escolha de unidade de lotação administrativa, conforme critério de prioridade baseado no tempo de serviço público efetivo municipal, para todos os

servidores públicos efetivos pertencentes ao Quadro de Servidores do Poder Executivo do Município de Lamim.

Art.4º. A escolha será realizada mediante o seguinte critério:

I – Ao servidor que possuir maior tempo de serviço público efetivo no Município de Lamim, computado desde a data da posse no cargo até a data em que ocorrer a opção pela escolha da unidade de lotação.

II – Em caso de empate no critério disposto no inc. I, o critério será a ordem de classificação no concurso público correspondente ao ingresso do servidor.

Art.5º. A opção pela escolha da unidade de lotação administrativa será assegurada, prioritariamente, aos servidores públicos efetivos com maior tempo de serviço público no Município de Lamim. Neste caso, somente poderão ser transferidos para outras unidades de lotação administrativa, a critério e conveniência do Poder Executivo, aqueles servidores que não se enquadrarem no critério previsto no inciso I do art.4º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA PROTEÇÃO AOS DIREITOS

Art.6º. É expressamente vedada a remoção ou transferência compulsória de servidores públicos efetivos de sua unidade de lotação administrativa, daqueles servidores que possuem maior tempo de serviço público efetivo no Município de Lamim, que tenham optado pela escolha de permanecer em determinada unidade de lotação administrativa de origem, segundo o critério definido nesta Lei, exceto quando se tratar de extinção do órgão ou em caso de desconcentração do órgão a que o servidor estiver vinculado.

Parágrafo único. A simples mudança de gestão pública não autoriza, por si só, a remoção ou transferência de servidores públicos efetivos, a que se refere o *caput* deste artigo, para outra unidade de lotação administrativa, salvo se essa remoção ou transferência para outra unidade administrativa for a pedido expresso do próprio servidor.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.7º. O Poder Executivo poderá, por meio de Decreto, regulamentar o disposto nesta Lei para fins de garantir sua aplicabilidade, desde que não contrarie as disposições previstas nesta Lei.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lamim-MG, 14 de novembro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL